



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 023 /2020

Dispõe sobre critérios para o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, fora da parada de ônibus, em período noturno nos veículos de transporte coletivo do município de Maracanaú e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município, estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após às 22 horas.

**Art. 2º** Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência nos locais indicados por estes indicados.

§ 1º Ficam mantidos os itinerários estabelecidos pela Secretaria de Transportes.

§ 2º A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos não poderão ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** As empresas de transporte coletivo deverão divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos o direito garantido aos usuários contemplados por esta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 04 de Fevereiro de 2020.**

  
Josué Martins Ferreira  
(Cap. Martins)  
Vereador - PR



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo contribuir com a segurança pública, zelando pela integridade física e bem-estar de mulheres, idoso e pessoas com deficiência, usuárias do transporte coletivo. De acordo com a Organização das Nações Unidas, os principais crimes que milhares de mulheres sofrem cotidianamente são a lesão corporal dolosa, a ameaça, o atentado violento ao pudor, o estupro, o homicídio doloso.

Ao utilizarem o transporte coletivo noturno, as pessoas ficam inseguras com a violência que podem encontrar, visto que ao descerem dos coletivos ficam apreensivas com a falta de segurança, mulheres, idosos e pessoas com deficiência são as maiores vítimas, uma vez que na maioria dos casos os pontos ficam em locais distantes do ponto de chegada.

Diante disso, nossa intenção é dar maior atenção à demanda e proporcionar melhor proteção as pessoas. Entendemos que esta propositura deva sensibilizar as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, já que o Poder Público tem obrigação de criar estratégias para favorecer a segurança, em especial às pessoas do sexo feminino, idosos e portadores de deficiência, e tranquilizar os que fazem uso dos serviços de transporte coletivo.

  
Josué Martins Ferreira  
(Cap. Martins)  
Vereador - PR